

CORREIO



OFFICIAL.

Imprime-se em Casa de THOMAZ B. HUNT & C. Rua da Cadêa N. 100, e distribue-se todos os dias, que não forem de guarda, pelas 8 horas da manhã.

Subscreve-se a 20\$000 rs. por hum anno; 12\$ rs. por 6 mezes; 5\$000 rs. por 3 mezes, em casa dos Srs. Viura Campos Bellos & Lameira Rua do Ovidor N.º 75.

—IN MEDIO POSITA VIRTUS.—

RIO DE JANEIRO, Sabbado 8 de Marco de 1834.

PARTE OFFICIAL.

DECRETO.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Tendo em vista, não só a maior regularidade do Serviço, mas também o melhor tratamento dos doentes da Armada, e Corpo da Artilheria da Marinha, e economia da Fazenda Publica no Hospital, que para isso se mandara formar na Ilha das Cobras: Ha por bem que se observe o Regulamento, que com este baixa, assignado por Joaquim José Rodrigues Torres, do Conselho de Sua Magestade Imperial, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, que assim o tenha entendido, e expeça para esse effeito as Ordens necessarias. Palacio do Rio de Janeiro, em nove de Dezembro de mil oitocentos trinta e tres, Duodecimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.

João Bráulio Moniz.

Joaquim José Rodrigues Torres.

Cumpra-se e registre-se. Palacio do Rio de Janeiro, em dez de Dezembro de 1833.—Torres.

REGULAMENTO

Para o Hospital da Armada e Artilheria da Marinha.

SECC. A O 1.

TITULO I.

Do Estabelecimento, Local, e Divisão interina do Hospital.

Art. 1.º Estabelecer-se-ha hum Hospital para os doentes da Armada, e Corpo da Artilheria da Marinha no local, já determinado para este fim.

Art. 2.º Terá este Hospital as seguintes repartições:

§. 1.º Duas, ou mais Enfermarias, em que se accomodem os doentes, que diariamente possuem haver, de maneira que cada Enfermaria não contenha mais de trinta doentes.

§. 2.º Huma Sala, ou Enfermaria propria para os Officiaes da Armada, e Artilheria da Marinha, que houverem de ser curados no Hospital.

§. 3.º Huma Casa clara, e arejada para o deposito, não só dos apparatus, e instrumentos cirurgicos para as grandes operações, e curativo diario, e das substancias, ou formulas pharmaceuticas, que pela practica se julgue indispensavel haver no Hospital para prompto soccorro dos Enfermos em casos urgentes; como também para nella se fazerem as operações, e autopsias necessarias.

§. 4.º Hum quarto para o Cirurgião effectivo.

§. 5.º Hum quarto em cada Enfermaria para os Enfermeiros.

§. 6.º Huma Casa para deposito da roupa, e todos os utensis.

§. 7.º Huma Cosinha e Dispensa.

TITULO II.

Director do Hospital.

Art. 3.º Haverá hum Professor com o titulo de Director do Hospital da Marinha, o qual terá á seu cargo o seguinte:

§. 1.º Inspeccionar todas as vezes que julgar necessario, o Hospital, declarando o resultado de sua inspecção no Livro competente, com a sua assignatura, e data.

§. 2.º Presidir ás Conferencias, e assistir ás grandes operações, praticando-as, ou mandando-as praticar pelo primeiro Cirurgião.

§. 3.º Fazer reunir huma vez cada mez, e todas as vezes que o julgar necessario, os Facultativos do Hospital, a fim de se tratar dos melhoramentos, que este possa receber, não só pelo que pertence ao tratamento dos Enfermos, como á economia da Fazenda.

Art. 4.º Sempre que o Director achar falta de alguns objectos necessarios, para o tratamento dos doentes, ou em estado de não poderem servir, dará as providencias precisas, para que sejam fornecidos outros pela Estação competente, dando conta á Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, se esta falta provier de alguns dos Empregados.

Art. 5.º O Director tomará todo o interesse pela boa administração do Hospital, tanto pelo que pertence ao bom tratamento dos doentes, como á economia das diétas, fazendo as advertencias, que julgar precisas, aos outros Empregados d'elle.

Art. 6.º Alem d'estas obrigações, pertencem-lhe todas as mais, que lhe são marcadas n'este Regulamento.

TITULO III.

Medico.

Art. 7.º Haverá hum Medico consultante, nomeado pelo Governo para os casos graves, que occorrerem no Hospital da Marinha.

Art. 8.º O Medico consultante irá ao Hospital todas as vezes, que for convocado pelo Director, e á hora por elle designada.

Art. 9.º Depois de ter examinado os Enfermos, que fazem objecto da Consulta, e de acordo com os outros Facultativos, prescreverá os medicamentos necessarios, e continuará á visital-os diariamente, em quanto a molestia exigir a sua presença.

Art. 10.º O Medico consultante não poderá ausentar-se, sem licença do Governo, e sem deixar quem o substitua; o que fará também no caso de molestia.

TITULO IV.

Primeiro Cirurgião.

Art. 11. Haverá hum primeiro Cirurgião do Hospital da Marinha, o qual terá á seu cargo:

§. 1.º Visitar diariamente os doentes do Hospital das sete ás oito horas da manhã, desde o 1.º de Novembro, até o ultimo de Março; e das oito ás nove, desde o 1.º de Abril, até o ultimo de Outubro, repetindo a visita de tarde, sempre que jul-

gar necessario, e quando for chamado pelo Cirurgião effectivo, para acudir a successos graves e inesperados.

§. 2.º Praticar as grandes operações, quando o Director as não pratique, e fazer o curativo das molestias cirurgicas mais graves.

§. 3.º Receitar por seu proprio punho no Livro do Receituário pelos numeros do Formulario, e escrever nas papeletas o diagnostico das molestias, as diétas, as observações diarias, e os medicamentos receitados, tendo todo o cuidado, para que não haja enganos desastrosos.

§. 4.º Participar ao Director, quando achar necessidade de praticar alguma das grandes operações, para que este, convocando os Cirurgiões da Armada ou do Corpo da Artilheria da Marinha, que forem precisos, se decida em conferencia, presidida por elle, da necessidade de tal operação; devendo impreterivelmente, assistir á ella os Cirurgiões conferentes, e todos aquelles, que o Director julgar necessarios; e só em caso urgente, em que a vida do enfermo corra immediato perigo, he que o primeiro Cirurgião poderá fazer, sem estas formalidades, semelhantes operações, sendo com tudo obrigado á dar logo parte motivada por escripto ao Director.

§. 5.º Fazer autopsias, quando julgar necessarias, para verificar a séde, e a natureza da molestia, principalmente tendo occorrido duvidas sobre seu diagnostico, devendo escrever nas papeletas tudo o que achar de mais notavel, ou que possa servir, para o aperfeiçoamento da Arte de curar.

Art. 12. Quando aconteça entrarem no Hospital doentes, que pelo seu numero, e identidade de molestia &c., se conheça ter grassado em alguns dos Navios armados, existentes no Porto, ou entrados, ou no Corpo d'Artilheria da Marinha, qualquer molestia epidemica, ou contagiosa, o primeiro Cirurgião participará, por escripto, ao Director, para se providenciar conforme o caso exigir, examinando-se com a maior circunspecção a natureza da molestia, suas causas reconhecidas, ou provaveis, para que o Director proponha ao Governo os meios mais capazes de atalhar o mal.

Art. 13. O primeiro Cirurgião, de acordo com o Medico consultante, fará Formularios, por numeros, para facilitar o Receituário, e promptificação dos medicamentos.

Art. 14. O primeiro Cirurgião terá a mais severa vigilancia, para que os meios therapeuticos cirurgicos necessarios, e as substancias, ou formulas pharmaceuticas, que se acharem no deposito do Hospital para soccorro dos Enfermos em casos urgentes, possam conservar-se no melhor estado possível; e bem assim sobre as qualidades dos medicamentos fornecidos diariamente para o Hospital, tomando com os outros Facultativos todo o interesse por tudo, que deva concorrer para mais util, e

vantajoso tratamento dos doentes, e economia da Fazenda.

Art. 15. Quando qualquer doente tiver alta, o primeiro Cirurgião marcará nesta os dias de convalescença, que elle deve ter: o Commandante do Navio, ou do Corpo, á que pertença o doente, he obrigado á fazer observar restrictamente a convalescença designada.

TITULO V.

Segundo Cirurgião effectivo.

Art. 16. Haverá hum segundo Cirurgião effectivo, o qual deverá residir no Hospital.

Art. 17. Pertence ao Cirurgião effectivo:

§. 1.º Visitar os doentes, logo que se apresentão no Hospital, enchendo as papeletas com o nome do doente, Navio, ou Corpo, á que pertence, e destinar-lhes lugar na Enfermaria, segundo a molestia que tiver.

§. 2.º Marcar nas papeletas as diétas, que devem ter naquella dia os doentes, que entrarem depois da visita, e escreverá no Livro do Receituário os medicamentos, que julgar convenientes, prestando todos os mais auxilios, que forem necessarios.

§. 3.º Acompanhar nas visitas o primeiro Cirurgião para se prestar ao curativo, explicações externas, que forem necessarias neste acto, devendo, logo depois que a visita for terminada, passar o Receituário do dia para hum folha volante, a qual será immediatamente remettida ao Boticário fornecedor; sendo estas folhas em cima numeradas, e com a declaração—Hospital da Marinha—e no fim a data com a sua assignatura, e do Escrivão do Hospital, as quaes folhas servirão de titulo para o Boticário exigir seu pagamento, depois de serem confrontadas com o Livro do Receituário, e rubricadas pelo Director.

§. 4.º Assistir ao recebimento diario dos generos para as rações, e diétas, a fim de observar que sejam de boa qualidade, e da quantidade designada na relação apresentada pelo primeiro Enfermeiro.

§. 5.º Receber do fiel o pano, e fios para o curativo diario, e provimento dos appositos, que deve haver sempre promptos para os casos extraordinarios, e para as operações; passando-lhe recibo, em que declare o peso dos fios, quantidade de varas de pano, sua qualidade, e largura.

§. 6.º Cuidar na limpeza, e conservação dos instrumentos cirurgicos, que se acharem no deposito do Hospital.

§. 7.º Fazer as autopsias, a que não puder proceder o medido, e primeiro Cirurgião.

§. 8.º Exercer todas as funções do primeiro Cirurgião no seu impedimento.

§. 9.º Vaccinar a todos os individuos pertencentes á Armada, e Corpo da Artilheria da Marinha, quando se apresentarem para este fim.

Art. 18. O segundo Cirurgião effectivo terá no Hospital hum quarto.

TITULO VI.

Capellão.

Art. 19. Para que nunca falte no Hospital a administração dos Sacramentos, e os outros soccorros espirituaes, de que os doentes possam precisar, haverá hum Capellão destinado para esse fim, o qual se apresentará no Hospital, logo que for chamado, devendo ser exactissimo nos seus deveres.

Art. 20. O Cirurgião effectivo chamará, por escripto, o Capellão do Hospital, sempre que for preciso, declarando-lhe o motivo, por que he chamado: e no caso d'elle não comparecer, dará parte ao Director, para este providenciar, como for necessario.

TITULO VII.

Escrivão.

Art. 21. Haverá no Hospital da Marinha hum Escrivão, o qual terá as seguintes incumbencias:

§. 1.º Fará toda a escripturação nos Livros do Hospital, e o Mappa diario dos Enfermos existentes, declarando não só as Classes, á que pertencem, mas ainda os entrados, sahidos, e fal-

lecidos: fará tambem o Mappa das diétas, conforme o Modelo N.º 1.; os quaes Mappas, depois de assignados pelo primeiro Cirurgião, serão archivados.

Art. 22. Devendo constar dos Mappas as quantidades, e qualidades dos generos, de que se compozerem as rações diarias, o Escrivão o fará de modo que depois de rubricados, não possam admittir emenda alguma, e acontecendo o contrario não se levará em conta o genero, que ahi se achar.

Continuar-se-há.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Constando que pela Intendencia Geral da Policia se expedirão, no tempo do Conselheiro Paulo Fernandes Viana, ordens acerca dos insectos, denominados bichos de seda, que forão descubertos nesta Provincia, e em outras do Imperio: Manda a Regencia, em Nome do Imperador, que Vm. informe com tudo o que houver sobre aquelle objecto.

Deos Guarde á Vm., Paço, em 3 de Março de 1834. — Antonio Pinto Chichorro da Gama. — Sr. Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.

— Ilm. e Exm. Snr. — Constando que pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra se expedirão, no tempo do Ministerio do Conde de Linhares, ordens acerca dos insectos, denominados bichos de seda, que forão descubertos nesta Provincia, e em outras do Imperio, e devendo da propagação delles resultar grandes vantagens á nossa Industria, e Commercio: Rogo á V. Ex. haja de communicar-me tudo o que houver sobre aquelle objecto.

Deos Guarde á V. Ex., Paço, em 3 de Março de 1834. — Antonio Pinto Chichorro da Gama. — Sr. Antero José Ferreira de Brito.

— Ilm. e Exm. Snr. — Constando que nessa Provincia existem os insectos, denominados bichos de seda, e devendo da sua descoberta, e propagação resultar vantagens á Industria, e Commercio do Paiz: A Regencia, em Nome do Imperador, Ha por bem, que V. Ex. mande proceder ás convenientes indagações sobre este objecto; e remetta á esta Secretaria de Estado hum porção de casulos dos ditos bichos, no caso de apparederem: cumprido que, apenas apanhados sejam mettidos em agua á ferver por oito ou dez minutos, e postos depois á enxugar; bem como que venhão acompanhados de hum informação a respeito, declarando-se os lugares, em que os ha, arbustos, ou arvores, de cujas folhas se alimentão, e se será facil a sua propagação em casa, mediante alguma gratificação á quem os criar.

Deos Guarde á V. Ex., Palacio do Rio de Janeiro, em 3 de Março de 1834. — Antonio Pinto Chichorro da Gama. — Sr. Ignacio Corrêa de Vasconcellos.

Na mesma conformidade e data, aos Presidentes das Provincias de S. Paulo, Minas Geraes, Matto Grosso, e Espirito Santo.

— A Regencia, á quem foi presente o Officio da Camara Municipal da Villa da Parahiba, de 25 do mez passado: Manda em Nome do Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, declarar-lhe que as Deliberações, e Representações, de que trata o Artigo 64.º da Lei do 1.º de Outubro de 1828 no 1.º periodo, devem ser assignadas por todos os Vereadores presentes, ainda mesmo que algum delles tenha sido de opinião contraria; declarando-se na Acta, como cumpre, os nomes dos que votarem pro, e contra, e podendo acrescentar-se qualquer exposição de motivos, hum vez que assim se requer, e resolva em Sessão.

Palacio do Rio de Janeiro, em 3 de Março de 1834. — Antonio Pinto Chichorro da Gama.

— Subindo ao conhecimento da Regencia o Officio da Camara Municipal da Villa da Parahiba, datado de 25 de Fevereiro findo, concernente ao procedimento do Fiscal do Curato de Mattosinhos

na abertura tumultuaria do caminho denominada do Hespanhol: Manda a Mesma Regencia, em Nome do Imperador, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, declarar-lhe que não só o Presidente da dita Camara pode usar, contra aquelle Fiscal, dos meios que as Leis lhe facultão, perante o Poder Judiciario, pelas expressões descomedidas, que elle lhe dirigira; mas até a mencionada Camara demetti-lo hum vez que o julgue incapaz de continuar no exercicio do referido Emprego.

Palacio do Rio de Janeiro, em 3 de Março de 1834. — Antonio Pinto Chichorro da Gama.

— Fazendo-se necessario no Lugar da Pavuna, e nas Fréguezias de Irajá, Mirity, Jacutinga, e Marapicú, hum Facultativo habil, que preste os soccorros medicos aos enfermos, que tem sido atacados da epidemia novamente desenvolvida naquelles sitios: A Regencia, em Nome do Imperador, Conformando-se com a Proposta da Faculdade de Medicina, Ha por bem Nomear á Vm. para tão importante commissão, esperando do seu zelo, e phillantropicos sentimentos, que sem perda de tempo parta á estalelecer-se no referido Lugar da Pavuna, por se julgar o mais central, e por isso o mais adaptado para se occorrer aos outros pontos affectados da dita epidemia; sobre a qual deverá Vm. fazer suas observações, e communicalas á esta Secretaria de Estado, de tres em tres mezes, á par de considerações topograficas, e indicação dos meios therapeuticos indigenos, e seus effectos, quando por necessidade, ou experiencia deverão ser empregados.

Deos Guarde á Vm., Paço, em 5 de Março de 1834. — Antonio Pinto Chichorro da Gama. — Sr. José Pinto de Souza.

N. B. Observações iguaes, ás que se contem no final deste Officio, se exigirão dos Professores empregados em commissões semelhantes.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Ilm. e Exm. Snr. — Passo ás mãos de V. Ex. á inclusa Representação da Sociedade Defensora da Liberdade e Independencia Nacional, no Rio de Janeiro, lembrando algumas providencias, que julga convenientes para vedar-se a continuação do trafico de escravatura, a fim de que V. Ex. queira tomal-a na consideração, de que for digna, na parte relativa á medida lembrada á adoptar-se pela Repartição da Marinha; por quanto, pela da Justiça se tem tomado a este respeito as que cabem nas attribuições do Governo, e reconhecendo-se a inefficacia da legislação sobre a materia, se tem encarregado hum commissão de propor os meios mais efficaes para vedar hum semelhante trafico, que a experiencia tem mostrado não poder ser inteiramente vedado com a legislação actual, que, alem de insufficiente, encontra muitos executores interessados em a infringir quotidianamente.

Deos Guarde á V. Ex., Paço, em 3 de Março de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Joaquim José Rodrigues Torres.

Na mesma conformidade ao Sr. Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda.

— A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., a Quem foi presente o Officio da Camara Municipal da Villa de S. Sebastião da Barra Mança, datado de 23 de Dezembro do anno passado, em que dá conta da obstinação com que o Capitão Antonio da Silva Monteiro, tem deixado de juramentar-se, e tomar posse do lugar de Juiz de Paz do 4.º Districto de Nossa Senhora do Amparo do seu Termo, para que fora eleito: Manda pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça, communica á referida Camara, que ao Promotor Publico do seu Municipio, ficão expedidas as convenientes ordem, para proceder contra o dito Juiz de Paz nomeado, como desobediente.

Palacio do Rio de Janeiro, em 4 de Março de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

— Manda a Regencia, em Nome do Imperador, em resposta ao seu officio de 2 do corrente, que.

Vm. remetta a fabrica de cunhar cobre e mais objectos, que lhe são relativos, apprehendida na taverna da encruzilhada de Santa Anna, á Casa da Moeda, á entregar ao respectivo Provedor, de quem haverá o competente recibo; e quanto ás doze espingardas, de que trata no dito Officio, podem ficar em seu poder para o fim nelle indicado, remetendo a restante das que se apprehenderão ao Comandante do Corpo de Municipaes Permanentes. Deos Guarde á Vm., Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Março de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Snr. Juiz de Paz do 1.º Districto da Villa da Praia Grande.

— Havendo-se ordenado por Aviso de 15 do mez antecedente, que V. S. informasse qual o fundamento com que a Relação havia concedido a ordem de Habeas Corpus, e mandara dar fiança ao Viador Bento Antonio Valia, pronunciado pelo crime de tentativa, qualificado no artigo 89 do Código Criminal, segundo a comunicação do respectivo Juiz, ouvindo por escripto a cada hum dos Dezembargadores, que votarão pela referida concessão, e não se tendo ainda recebido a indicada informação: Ordena a Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., que V. S. a envie immediatamente.

Deos Guarde á V. S., Paço, em 4 de Março de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Snr. Francisco Carneiro de Campos.

MINISTERIO DA FAZENDA.

Portos	Caixas	Barricas	Saccos	Arroba	Libras	Açúcar		Café		Fumo		Milk	Moedas	
						Pipas	Arroz	Saccos	Arroba	Alqrs	Alqrs		Alqrs	Alqrs
Bahia	12	3	37	537	3	28	599	55	23	356	31	28	38155\$010	600\$000
Penambuco	12	3	37	537	3	28	599	55	23	356	31	28	10680\$000	600\$000
Porto Alegre	12	3	37	537	3	28	599	55	23	356	31	28	460\$000	600\$000
Rio G. do Sul	12	3	37	537	3	28	599	55	23	356	31	28	10987\$000	600\$000
R. de S. Paulo	12	3	37	537	3	28	599	55	23	356	31	28	5400\$000	600\$000
St. Catharina	12	3	37	537	3	28	599	55	23	356	31	28	3300\$000	600\$000
Santos	12	3	37	537	3	28	599	55	23	356	31	28	3300\$000	600\$000
Urububa	12	3	37	537	3	28	599	55	23	356	31	28	3300\$000	600\$000
Totales	12	3	37	537	3	28	599	55	23	356	31	28	38155\$010	600\$000

Da Exportação do Rio de Janeiro para dentro do Imperio no mez de Janeiro de 1834.

M. P. P. A.

Jose Benedicto de Cespes.

Receita da Administração de Diversas Rendas Nacionais no mez de Janeiro de 1834.

Dizimo do Assucar, { Caixas 2,161 Feixos 18 Barricas 562 Saccos 85 Saccos 50,356	93,991 ar. 17 lb.	13:529U063
do Café, { Saccos 13 Barricas 180	252,816 ar. 6 lb.	85:443U246
de Miunças		63U905
do Fumo		1:453U572
do Algodão		8U800
Meio por cento dos Bilhetes		152U779
Direitos de 2 por cento de Exportação		35:427U406
Siza da compra, e venda de Bens de raiz		5:065U342
Meia Siza de Escravos ladinos		2:625U850
Imposto annual das Embarcações		1:731U200
de 5 por cento da venda de Embarcações Nacionais		806U994
de 15 por cento das Estrangeiras que passarão á ser Nacionais		82U500
de 20 por cento n'Agordante para consumo		9:357U471
Contribuições para a junta do Commercio, { Sobre Navios Genacos		118U500
Direitos de Ancoragem		591U760
de Farol		5:170U620
Sello dos Documentos dos Passaportes		2:221U300
Imposto		57U400
Emolumentos das Visitas		82U000
		393U600
		Rs. 164:393U303
Emolumentos a Diversos, que não pertencem á Fazenda Nacional.		
A' Santa Casa da Misericórdia		1:251U080
A' Secretaria da Junta do Commercio		225U040
Ao Despachante		57U000
		Rs. 1:533U120
		Jose Benedicto de Cespes.

Vem sommando a Subscrição á favor das pessoas indigentes das Villas Diamantinas, e do Principe. Rs. 7:301U000

Assignação na Lista á cargo do Senhor Francisco Xavier Dias da Fonseca, os seguintes SNRS.

Fran. Xavier Dias da Fonseca	150U
Gonçalo José Machado	50U
José Gonçalves Pereira & C.	16U
José dos Santos Pinheiro	12U
José Antonio da Silva Bastos	10U
Luiz Antonio Alves de Carvalho	10U
Vicente João Barreto	10U
Antonio Januario de Oliveira	8U
Antonio José da Veiga	6U
João Martins Viana	6U
José da Silva Maiato	6U
J. P. S. & C.	6U
Anonimos — sete — á	4U
M. & S.	4U
Alexandre de Andrade Motta	2U
Anonimos — doze — á	2U
A. J. Marques	2U
M. Fernandes Machado Guimarães	2U
	352U000

Em Lista á cargo do Sr. Luiz Manoel Alvares de Azevedo, os SNRS.

Luiz Manoel Alvares d'Azevedo	20U
Antonio Alvares d'Azevedo	10U
José Benedicto de Cespes	10U
José Caetano Rocha	10U
Maurício José Ferreira	10U
Joaquim João Brusco de Oliveira	8U
Cazimiro Lucio de Araujo	4U
Hermogenio Pereira da Silva	4U
João Pereira Monteiro	4U
João Ramalho da Silva Menezes	4U
Joaquim Antonio da Silva Porto	4U
Luiz Travassos da Costa	4U
Manoel Paes Sardinha	4U
Benedicto José de Araujo	2U
Bernardo José dos Santos Gomes	2U
Domingos José Alves	2U
Fernando Martins Pinheiro	2U
Francisco Xavier de Oliveira	2U
I. Joaquim Theodoro Madeira	2U
Izidoro José Quaresma	2U
João Candido de Miranda	2U
Julio Cezar Muzzi	2U
Luiz Antonio da Silva Campos	2U
Bernardo Luiz da Silva	1U
Francisco Antonio de Avila	1U
Gregorio José da Silva	1U
Maximiano José de Campos	1U
	120U000

Réis 7,773U000

(Continuar-se-há.)

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

Sessão dos Jurados no dia 7 de Março.

Principiados os trabalhos, dispensados alguns Srs. de comparecer á Sessão, e multados dous em quarenta mil rs., procedeu-se á formação do primeiro Conselho, no qual se julgarão procedentes duas accusações, a primeira contra José, de Nação Inhambane, accusado de ferimento, tendo por authores a Luis Alves Martins, e Luis Alves Pinto Bastos; e a segunda contra João José Joaquim; Luis Antonio, e Joaquim de Azevedo Ramos, por fuga de presos.

Introduzido o Réo Euzebio, que se intitulava José Antonio, de Nação Mina, e nomeado por seu defensor o Doutor Carlos Antonio de Bulhões Ribeiro, procedeu-se á formação do Jury de Sentença, e sahirão os Srs. Antonio José Ramos, Francisco Gil Vaz Lobo, Floriano Marques da Silva, Antonio Vieira Pereira, Antonio Martins Torres, Antonio Francisco da Silva, Manoel Antonio da Costa, João Ferreira Martins, Bento Pinto de Leão, filho, João da Silva Pinto, Joaquim Ferreira Coutinho, João Estevão da Cruz.

Era o Réo accusado de furto de huma escrava, e o Promotor Publico pedia, que fosse condemnado no gráo maximo, allegando contra elle o seguinte: a confissão extrajudicial da preta furtada; a confissão judicial da mesma perante o Juiz de Paz, e diante o Réo, que a contestou negando; depoimento de tres testemunhas que juravam de ouvir dizer, que o Réo era conhecido por ladrão de escravos; e depoimento de huma das tres, dice ter visto o accusado em companhia de homens conhecidos por ladrões na opinião Publica. A' isto juntava mais, que o Réo era de má conducta; que foi achado em companhia de hum rapaz captivo, que tinha hum punhal de valia, e por tanto suspeito; que se tinha contradicto não só quando, sendo preso, não soube dar a razão de sua jornada, mas ainda combinados os seus dous interrogatorios, que alem disto era hum preto fugido, como elle mesmo havia confessado.

Finalmente concluiu a accusação, fazendo ver como erão frequentes estes crimes no tempo actual, que causarão hum damno extraordinario, e sendo de huma prova bastante difficil á vista do manejo de meios empregados pelos perversos, não se devia deixar impune aquelle, que accusado perante o Tribunal, tivesse contra si as provas expendidas.

O Advogado contrario allegou, que havia hum corpo de delicto, mas era somente sobre o encontro do Réo, e sua prisão, e não sobre o furto da escrava; que nenhuma testemunha provaria ter elle furtado a escrava; que todas jurarão de ouvir dizer, que o Réo passava por ladrão; que huma dellas, que depunha mais circunstanciadamente apenas dizia, que vira o accusado unido a huma sucia de ladrões, mas que disso não se concluiu, que tivesse incorrido no furto da escrava em questão; que o depoimento da propria furtada não era precedente, porque era escrava, queixosa, pertencente á hum homem, que de certo a teria ensinado, porque foi o mesmo, que prendeo o accusado, e que contra elle mostrava entranhavel odio, como bem se collegia da prisão arbitraria, e processo tumultuario á que tinha procedido, privando o Réo da defesa natural. Accrescentou mais, que se era certo o principio de que estes crimes erão de prova difficil, não se seguia, que devessem ser punidos aquelles, contra quem apenas fracos indicios se offercerão, e alem de outras considerações, concluiu pedindo a absolvição do Réo.

Foi condemnado á pena media.

NOTÍCIAS ESTRANGEIRAS

Noticias da America.

A Fragata *Mariana Izabel*, chegada a 24 de Dezembro á Bordoas de Valparaíso, com 90 dias de viagem, traz noticias circumstanciadas. No Perú, no mez de Julho p. p. tratava-se da eleição do Presidente. Os Eleitores tinham as vistas sobre os Generaes *Lafuente* e *Rivaaguero*, porém ninguém se lembrava de reeléger *Gamara*, que pintão como odiado por todos os partidos, em razão das injustiças e crimes, que lhe assacão, durante sua governança; alias existe grande penuria e corrupção entre os empregados, e hum enorme deficit nos fundos destinados ao pagamento da divida estrangeira, tem-se ultimamente descoberto no Thesouro.

O Estado del *Ecuador*, *Quito*, era ameaçado pelo da *Nueva Granada*, cujo Presidente está debaixo da palmatoria de *Obando*, daquelle assassino do mais valente dos Colombianos, do corajoso e habil General *Sucre*. Porém nada importa ao tal Presidente, com tanto que impere em *Bogota*. Elle tambem se não se constituirá o inimigo mais fidal do immortal Bolivar, quando suscitou a guerra civil, e entrou, como cúmplice, na conspiração urdida para assassinar o Libertador da Colombia e do Perú? Não admira que haja tanta immoralidade sob hum Presidente de semelhante indole.

O General *Florez* governa com bastante energia o Estado del *Ecuador*; mas a falta de fundos, a profunda miseria do povo, obstão á qualquer melhoramento, que desejaria procurar ao paiz. Além disso os anarchistas da *Nueva Grenada*, instigados por *Obando*, o conservão em continuo alarme.

O Chile está regido pela Constituição votada em Janeiro de 1832 por huma Convenção. A tal Constituição não sahio tão perfeita como poderia ser; assim mesmo ella contém elementos de prosperidade publica. Não ha duvida que se os conselhos do habil advogado *Gandarillas* de *Santiago* tivessem sido aproveitados, a obra fosse excellente. Entretanto he forçoso confessar que naquelle paiz os prejuizos religiosos tem ainda tal vigor, que prejudicão muito o desenvolvimentõ da felicidade dos povos. O Chile goza de tranquillidade, graças ao zelo e actividade de *Don Diego Portales*, em quem a voz publica reconhece grandes merecimentos, ainda que se lhe reprove o deixar no exilio varias pessoas recommendaveis, e entre ellas o General *Freire*.

Bolivia he de todas aquellas Republicas novas a que offerece maior virilidade. A paz e abundancia reinão em Bolivia, e os estrangeiros achão acolhimento, e protecção. A tolerancia politica e religiosa não he huma palavra vã, e hum artigo da Constituição diz formalmente:—*Não ha poder humano algum, que tenha jus de imperar sobre as consciencias.*—Com taes principios he excusado dizer, que este pequeno Estado goza de grande liberdade. As finanças estão tambem mui bem regradas. Não se deve nada á ninguém; e o excedente das despesas se applica á educação publica. He a unica Republica que tem seus Codigos Civil, Criminal, de Processo, e Militar. O unico porto de mar, que existe no Estado, o de *Cobijá*, está de toilo franco, e o commercio exterior não encontra nelle embaraço algum. *Cobijá*, ha sete annos, era huma praia de Areia; e hoje he huma Villa maritima com porto mui frequentado, e que virá á ser hum dos meliores do mar Pacifico, se a Administração do General *Santa Cruz* durar bastante tempo, para consolidar huma ordem de cousas tão sabiamente delineada.

(Le Temps, 6 Decembre.)

VARIÉDADES.

Novo Continente descoberto pelo Capitão Inglez *Biscoe*, Commandante do Brigue *Tula*

(Trad. du Recueil Industriel N. 75, por ***)

Deo-se conta á Sociedade Real de Geographia de Londres, das descobertas de terras para o Pólo Austral, feitas em 1831 e 1832, pelo Capitão *Biscoe*, Commandante do Brigue *Tula*, em companhia do Brigue *Lively*, embarcaõs pertencentes á M. M. *Enderby*, ricos armadores para a pesca de baleas.

Estas terras fazem, como se suppõe, parte de hum vasto Continente, que se estende de 47° 30' pouco mais ou menos de longitude oriental do Meridiano de Londres, até 69° 29' de longitude occidental, isto he, desde a longitude de Madagascar, até a de Cabo de *Horn*, espaço, que abrange a volta inteira do Oceano pacifico, e do Mar do Sul. O Capitão *Biscoe* as vio pela primeira vez á 28 de Fevereiro de 1831, e pôde observal-as em todo o mez de Março seguinte. Elle distinguio mui claramente os picos negros das montanhas sobejando ás neves; mas foi-lhe impossivel, por causa do tempo e dos gélos, aproximar-se da terra menos de 10 legoas. Os—*Petrels*,— que os marinheiros conhecem sob o nome de passaros das tempestades, forão as unicas aves, que elle percebeo nestas paragens, onde não encontrou especie alguma de peixe. O *Tula* estava á 66° 30' de latitude meridional, e 47° 30' de longitude oriental do meridiano de Londres, no momento em que se percebeo esta terra, á qual o Capitão *Biscoe* deo o nome de *terra d'Enderby*. Elle a seguiu em huma direcção de quasi cem legoas marinhas, e notou que a direcção das montanhas era de Lesnordeste á Oessudueste. Não pôde reconhecer mais, o máo estado de saude da sua equipagem o tinha obrigado á demandar latitudes menos frias. Elle invernou na terra de *Van Diemen*, onde se lhe juntou o *Lively*, da qual se separara por tempestades, na epoca, em que se achavão nas altas latitudes desta parte do globo terrestre.

No mez de Outubro de 1831, o Capitão *Biscoe* deo á vella para *Nova-Zelandia*. No começo de Fevereiro de 1832, elle achou-se mui perto de huma enorme montanha de gélos ao momento em que rebentou em mil e mil pedaços, e com hum estampido espantoso. Á 15 deste mesmo mez de Fevereiro, estando á 67° 15' de latitude meridional, e 69° 29' de longitude occidental, (meridiano de Londres,) descobrio ao Sudeste huma terra, que reconheceo, mais tarde, ser huma ilha visinha de outras terras mais extensas, e que serão talvez hum dia, designadas sob o nome de *Continente-Austral*. Sobre esta ilha, e á huma legoa pouco mais ou menos do mar, percebão-se muitos picos, dos quaes hum era mais elevado do que os outros. Hum terço, quasi, da altura deste ultimo, não deixava ver neve, senão de espaço em espaço; mas os outros dous terços parecião inteiramente cobertos della. Todos estes picos tinham huma apparencia particular. A sua fórma era conica, mas a sua base muito larga. O Capitão *Biscoe* deu á Ilha o nome de *Adelaide*, em honra da Rainha de Inglaterra. Ao Sul, no interior das terras, podião perceber montanhas na distancia de 30 legoas.

Á 21 de Fevereiro de 1832, o Capitão *Biscoe* desembarcou em huma bahia espaçosa da grande terra, da qual tomou posse em nome do Rei Guilherme IV. O paiz, verdadeira terra de desolção, não lhe offereceo o menor vestigio de animaes, ou de plantas. Esta parte do novo Continente, se com effeito se provar que he hum Continente, recebeu o nome de terra de *Graham*.

ANNUNCIO.

Pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, se faz saber que vai proceder e ao Concurso da Cadeira Publica de Primeiras Letras, que se acha vaga na Villa d'Angra dos Reis da Ilha Grande, e tem de ordenado duzentos e quarenta mil réis, para ser provida na conformidade da Lei. As pessoas que pertenderem oppor-se á dita Cadeira, deverão appresentar-se, a fim de satisfazerem aos exames, no dia 2 de Abril do corrente anno, pelas dez horas da manhã na Aula Publica de Primeiras Letras da Freguezia do Sacramento d'esta Cidade; devendo antes desse dia, comparecer na referida Secretaria d'Estado, para inscreverem os seus nomes, e verificarem as suas habilitações com os necessarios Requerimentos.

Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, em 6 de Março de 1834.—*Luiz Joaquim dos Santos Marrócos*.

—Pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, se faz saber que vai proceder-se ao Concurso de huma das Cadeiras de Grammatica Latina d'esta Corte, que se acha vaga, e tem de ordenado quinhentos mil réis, para ser provida na conformidade da Lei. As pessoas, que pertenderem oppor-se á dita Cadeira, deverão appresentar-se, a fim de satisfazerem aos competentes exames, no dia 17 do corrente mez, na mesma Secretaria d'Estado; devendo antes desse dia comparecer nella, para inscreverem os seus nomes, e verificarem as suas habilitações com os necessarios Requerimentos.

Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, em 6 de Março de 1834.—*Luiz Joaquim dos Santos Marrócos*.

— Amanhã Domingo, 9 de Março, pelas 10 horas da manhã, haverá Sessão da Sociedade Defensora da Liberdade e Independencia Nacional, na Casa do costume.

O 1.º Secretario, *E. F. da Veiga*.

CAMBIOS.

Londres.....	40½ a 40½ 60 dr.
Paris.....	240 do.
Hamburgo.....	mark banco.
Portugal.....	por cento premio
Moedas de 6400.....	12U000 hum.
Doblões Hespanhoes.....	22U250 hum.
Pezos Hespanhoes.....	1U365 hum.
Ouro em barra.....	79 a 80 por cento.
Moedas de 4,000.....	6U400
Do. Prata.....	44 por cento
Do. Cobre.....	8 por cento desconto.

MOVIMENTO

DO PORTO.

Para: *Sahidas no dia 7.*

Buenos Ayres, por Santos.—*Berg, Portuguez Saudades.*

Macahé.—*Sumaca Joaquina.*

Pernambuco.—*Brigue Escuna Anna Maria.*

Bahia.—*Sumaca União.*

Tagoahy.—*Dita Paquete do Rio,*

Campos.—*Dita Flor d' Amizade.*

Porto.—*Berg, Port. Boa Nova.*

Donde: *Entradas no dia 7.*

Capitania.—*Hiate S. Sebastião Brillhante, 3 ds.*

Macahé.—*Sumaca Paquete do Cabo, 2 dias.*

Rio de S. João.—*Dita S. Evangelista, e o Penque Bom Jezus, 2 dias; e a Sumaca Conceição, 3 dias.*

Caravellas.—*Dita Sociedade Feliz, 7 dias.*

Bahia.—*Berg, Americano Globe, 16 dias, varios generos ao Capitão.*

Fica ao Norte 1 *Berg.* e 1 *Sum.*; e ao Sul 1 *Bergantim.*